



Lei nº 706/2023, Campinorte-Go., em 22 de junho de 2023.

Dispõe sobre Programa de Recuperação de Créditos e Incentivos Municipais e dá outras providencias.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO, aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto de juros e multas incidentes sobre tributos municipais vencidos até a data de publicação desta lei, nos seguintes modos:

I – Até 99% (noventa e nove por cento) em juros e multas para o pagamento dos tributos vencidos, desde que o pagamento ocorra até 30/07/2023.

II – Até 80% (oitenta por cento) em juros e multas para o pagamento dos tributos vencidos, desde que o pagamento ocorra até 30/09/2023.

III – Até 70% (setenta por cento) em juros e multas para o pagamento dos tributos vencidos, desde que o pagamento ocorra até 31/12/2023.

(...) §1º - Os débitos vencidos ainda podem ser parcelados em até 6(seis) vezes, de modo tal que a última parcela não ultrapasse a 31/12/2023.

§2º - O parcelamento não prejudica o desconto concedido e descrito no art. 1º desta lei.

§3º - os devedores de baixa renda, ou seja, aqueles inscritos em programas de auxílio dos Governos Federal, Estadual e Municipal terão descontos de 99% (Noventa e Nove por cento) nos juros e multas devidos, deste que o pagamento não ultrapasse a 31/12/2023.

§4º - A concessão de parcelamento de créditos só abrangerá os créditos lançamentos em exercício financeiros anteriores ao ano vigente.

§5º - O pedido de parcelamentos implica confissão irretratável do debito fiscal e expressa renúncia de qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência de qualquer procedimento judicial e processual interposto pelo contribuinte para discussão do débito.

§6º - O benefício fiscal previsto no Artigo 1º e incisos, desta lei independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta lei. (...)

(...) **Art. 2º** - Os pagamentos deverão ser efetuados através de boleto (DUAM) emitidos pela coletoria municipal aos contribuintes em débito.



§1º - Os débitos fiscais parcelados, quando não forem pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente e de multa diária de 0,15% (Zero Virgula Por Cento), limitada a 12% (Doze Por Cento) ao mês.

§2º - A fluência dos benefícios contemplados por esta lei não confere o direito de restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 3º - O atraso superior a 30(Trinta) dias no pagamento do boleto (DUAM) de cobrança bancária, o beneficiado perderá o desconto concedido e ser inscrito na dívida ativa do município.

Art. 4º - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente, e outros de natureza não tributária.

PARAGRAFO UNICO - Contribuintes com débitos ajuizados na forma da lei, não serão concedidos os benefícios desta lei (...)

(...) **Art. 5º** - - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.(...)

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO., aos 22 dias do mês de junho de 2023.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19, II C.F."

Campinorte, 22/06/2023

Secretário de Administração

